

LEI MUNICIPAL Nº3331/2021

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº3572/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Uberaba, bairro Centro, formado pelo lote 13 da quadra 55, inicia-se na confluência das ruas Uberaba e Benedito Lima, percorrendo 1,70 metros nesta confluência, 18,10 metros do alinhamento da Rua Uberaba; 29,90 metros pela direita, divisa com lote 12B; 19,80 metros pelos fundos divisa com o lote 13A; 28,60 metros pela esquerda no alinhamento da Rua Benedito Lima; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 581,00 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados); Cadastro Municipal: 01.03.266.0201.001 matriculado no CRI local sob o nº 21.070, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 24 de maio de 2021 com avaliação no valor de R\$ 23.985,42 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).”

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 02 de julho de 2021.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal